



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13855/16

Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00038/2.017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME:** GERUINA DE ALMEIDA ABREU

2.3. **MATRÍCULA:** 65.905-3

2.4. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Estado da Educação.

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 2

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13.06.2007 – retificado em 09.08.2016

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 22.06.2007 – republicado em 19.08.2016

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13855/16, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **GERUINA DE ALMEIDA ABREU**, matrícula **65.905-3**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em de 31 de janeiro de 2017.

mgd

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO